

5 de Junho de 1823

Art. 5. As sociedades por onde se tiverem  
principio e fim subversivos do orden da  
Repblica e do regimen Constitucional deute  
serem punidas como conspiraçoẽs, e os seus  
membros como co-conspiradores, e os que  
se unirem ao governo, participarem, ou se  
servirem de factos falsos.

Art. 6. Os membros de sociedades de  
ciudadães, que tiverem prestado juramen-  
to de seguir em aq. doutrina, e por  
torem em adhibitaes como regra de con-  
ducta, huma vez que se acharem com-  
do a arduillay a acto, morrerão por  
ello; e que por em aq. se tiverem enca-  
jado p. acto algum, serãõ punidos, serãõ  
degradados por toda a vida, e serãõ  
destituidos.

AC1823-C-15-426

Art. 7. As sociedades, que tiverem prin-  
cipio das semente oppozição a moral e a  
Religião Christianã, e os seus membros  
prohibidos, e os seus membros huma vez  
juramentados, que se acharem adhibidos  
debaix de aq. doutrina, e se acharem reduzidos  
a acto, serãõ degradados por toda a vida,  
e serãõ punidos; e serãõ degradados por  
cada outro acto que se fizerem, e por  
v. cada qual dos principios, serãõ degradados.



